



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI**  
**Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732**

**Autos nº. 0001011-80.2017.8.16.0185**

Processo: 0001011-80.2017.8.16.0185

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência

Valor da Causa: R\$210.000,00

Autor(s): • HOTEL DEL REY LTDA. representado(a) por OMAR RACHID FATUCH  
• Ricardo Andraus (SÍNDICO DO(A) HOTEL DEL REY LTDA.)

Réu(s):

1. Anote-se (mov. 182.1, 196).
2. Ciente da CND estadual apresentada no mov. 182.
3. Pela petição de mov. 191.1 a massa falida informou que não foram localizados bens a serem arrecadados, mas sim, quatro ações em trâmite que poderão render valores à massa falida, razão pela qual deixa de requerer a aplicação do art. 75. Requereu a suspensão do processo, enquanto diligencia sobre os processos indicados.
4. Ciência ao AJ quanto a manifestação do município de mov. 193.1.
5. Ciente da publicação do QGC homologado no mov. 197.
6. Diante da homologação do quadro-geral de credores, e considerando-se que o credor que peticionou no mov. 220.1 constou do Quadro, com valor inferior ao que pretende habilitar, intime-se o credor para que observe o contido no art. 10, § 6º, da Lei 11.101/2005.
7. Manifeste-se o administrador judicial quanto ao contido no mov. 221.1., em 5 (cinco) dias.
8. Na oportunidade, manifeste-se também quanto aos processos em que a massa falida é parte e que foram mencionados na petição de mov. 191.1, bem como sobre a manifestação do Banco Bradesco de mov. 195.1, e as diligências a serem adotadas para que o processo caminhe para seu encerramento.
9. Intime-se.

**Curitiba, 09 de outubro de 2020.**

**Mariana Gluszcynski Fowler Gusso**

**Juíza de Direito**



